



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1179

DE 27 DE ABRIL DE 2021.

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA DA REDE AÉREA – PRÓXIMO À ESTAÇÃO SÃO BENTO – RAMAL SARACURUNA – EM 31/07/2017 – BO Nº SV 695/2017 – recurso ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO – DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº. E-12/004.333/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.122, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 03/05/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 03/05/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 03/05/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia**, **Conselheiro**, em 03/05/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16478277** e o código CRC **15A812BD**.

DE 26/04/2021

PROC. N° SEI-040144/000029/2021 - Ex-servidor(a) ERATO SEIXAS, ID 41664108. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 13269332, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 16179233.

PROC. N° SEI-040144/000077/2021 - Ex-servidor(a) JANKIEL GELWAN, ID 6081070. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 14363877, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 16180614

DE 28/04/2021

PROC. N° SEI-040144/000096/2021 - Ex-servidor(a) REGINA MARIA SILVEIRA LOUREIRO SANTOS, ID 20627351. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 14554333, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 16231941.

PROC. N° SEI-040144/000099/2021 - Ex-servidor(a) GIBALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL, ID 9670289. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 12027993, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 16232900

PROC. N° SEI-040144/000072/2021 - Ex-servidor(a) IVAN DOS SANTOS FONTES, ID 5392373. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 14233484, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 16231081

DE 29/04/2021

PROC. N° SEI-04/146/000191/2020 - Ex-servidor(a) CLARA LUIZA DE MORAES SOARES, ID: 18220843. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado à fl. 03, tendo em vista os termos do laudo médico de fl.11.

PROC. N° SEI-04/146/000074/2020 - Ex-servidor (a) DEMATTOS CHAGAS, ID 362654. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado à fl. 03, tendo em vista os termos do laudo médico de fl. 13

DE 30/04/2021

PROC. N° SEI-040144/000194/2021 - Ex-servidor LUNGUINHO FRANCO, ID 3997138. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7713 de 22/11/1988 e 11052 de 29/12/2004.

Id: 2314633

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHO DA GERENTE
DE 07/04/2021

PROCESSO N° SEI-040141/00036/2020 - **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico, ex-servidora AMILDE DE AGUIAR MOREIRA, ID funcional 32896735.

Id: 2314797

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1178 DE 27 DE ABRIL DE 2021

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE USUÁRIO NA VIA PERMANENTE, NA ESTAÇÃO HONÓRIO GURGEL - RAMAL BELFORD ROXO EM 09/09/2016 - B.O. N°0646.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.024/2017, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP nº 1141, de 25 de agosto de 2020.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1179 DE 27 DE ABRIL DE 2021

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DA REDE AÉREA - PRÓXIMO À ESTAÇÃO SÃO BENTO - RAMAL

SARACURUNA - EM 31/07/2017 - BO N° SV 695/2017 -- recurso ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO N° 1.122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.333/2017 a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.122, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar a SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira

CARLOS CORREIAConselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1180 DE 27 DE ABRIL DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔRIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DA ZONA DE MANOBRAS DE CENTRAL - MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP N° 1.148/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.240-A/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros,

Art. 1º - Conhecer o Recurso Administrativo (9890960) interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, eis que cumpridos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 75 e 78 do Regimento Interno da Agência.

Art. 2º - Desprover, no mérito, o pedido de reforma da Deliberação AGETRANSP nº 1.148/2020 (9094415), mantendo a penalidade de multa pecuniária aplicada, assim como os demais termos da citada decisão, eis que a Concessionária não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar eventual fator externo que afastasse a sua culpabilidade e o cumprimento das obrigações contratuais minimamente exigíveis para a prevenção do fato relevante da operação, ocorrido no dia 04 de julho de 2018, às 07h58min, consubstanciado na falha no sistema de sinalização da zona de manobras de Central, por afronta às Cláusulas Quarta, caput; Décima, incisos I, IV, VIII e XI e § 9º da Cláusula Décima Sétima, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; assim como § 1º, do art. 6º e inciso VII, do art. 31, ambos da Lei nº 8.987/95.

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva que informe ao Conselho-Diretor, na próxima reunião interna, sobre o andamento do processo que cuida da possibilidade de conversão de multa em investimentos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

ALINE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2314531

FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPROCON)

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 11:00 h, na sede da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco nº 25, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se os membros que compõe o Conselho Gestor do Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Estadual nº 2.592 de 10 de julho de 1996 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 44.503/2013.A reunião contou com a presença do Sr. Pedro Paulo Soares de Souza, Gestor do Fundo Especial e da Sra. Alena Moura Cruz Celles Cordeiro, Diretora de Administração e Finanças do PROCON-RJ e dos membros nomeados pelo Decreto de 13 de abril de 2021, publicado no D.O.E.R.J de 14/04/2021. Registrou-se a presença de todos os membros do Conselho, a saber: Sr. Joannes Bosco Guglielmi Silveira (Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI), Sr. Daniel Tavares Lamassa (Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI), Sr. Cássio da Conceição Coelho (Representante do PROCON-RJ), Sr. Marco Antônio Rodrigues Simões (Representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC) e Sr. Sílvio Amorim de Souza Filho (Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG). A Secretária Executiva esclareceu aos presentes que todo o histórico de registro de atas de reunião do Conselho Gestor do Fundo Especial, legislação atinente ao FEPROCON, nomeações de membros do conselho e eventuais deliberações estão armazenadas no Processo SEI - 220013/001994/2020, aberto por determinação do Gestor do Fundo Especial, na unidade PROCON/FUNFEPRO do Sistema Eletrônico do Informações (S.E.I) para vista dos Senhores Conselheiros e melhor otimização dos trabalhos. Asseverou ainda a necessidade dos Senhores Conselheiros de se cadastrarem na unidade PROCON/FUNFEPRO para fins de melhor acompanhamento do acervo processual do fundo. Feito este registro inicial, procedeu-se com a leitura da ordem do dia: I - POSSE DOS SENHORES CONSELHEIROS; II - APRESENTAÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO ESPECIAL; III -

APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR; IV - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO E, V - DELIBERAÇÃO SOBRE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL PARA A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA AUTARQUIA.O Presidente do Conselho Gestor Sr. Joannes Bosco Guglielmi Silveira declarou aberto os trabalhos cumprimentando os presentes e, em seguida, declarou efetivamente empossados os membros do Conselho Gestor do FEPROCON (ITEM I DA PAUTA);Pediua palavra o Gestor do Fundo Especial, esclarecendo aos Senhores conselheiros que o balancete contendo a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Especial encontra-se no Processo nº SEI-220013/000353/2021.(ITEM II DA PAUTA); Dada a palavra ao Gestor do Fundo este esclareceu que a prestação de contas referente ao exercício de 2019 foi entregue à Controladoria Geral do Estado na data de 27 de agosto de 2020, contendo ressalva crítica de que a referida prestação de contas não teve o crivo do Conselho Gestor, por não ter havido tempo hábil de promover reunião a este respeito, face a conjectura do início da Pandemia, troca de secretarias, vacância de membros do Conselho e até do próprio Gestor do Fundo, tendo tal ato o intuito de evitar maiores prejuízos ao fundo pelo perecimento do prazo. Quanto à prestação de contas referentes ao exercício de 2020, pontuou o Senhor Gestor que o processo já foi aberto (SEI-220013/000140/2021) e encontra-se em grau de instrução pelo Senhor Contador designado e que no mês de maio do corrente ano o processo estaria apto à deliberação do colegiado. Houve a sugestão por parte do Senhor Presidente de que o tema de prestação de contas fosse tratado em reunião específica do conselho. Neste momento, os conselheiros deliberaram sobre a realização de reunião para o mês de maio do corrente ano, em dia a ser definido para tratar do tema. (ITEM III DA PAUTA); Em continuidade, o Presidente do Conselho Gestor instou o conselheiro representante do PROCON a falar sobre os projetos para execução. Este, por sua vez, ponderou que existe um mapeamento de necessidades realizadas pela Diretoria de Administração e Finanças da Autarquia e que parte das necessidades serão supridas através de um Termo de Ajustamento de Conduta, cuja negociação está em curso. Em virtude disso, remanesceriam como projetos de execução no interesse da Administração, por exemplo, a digitalização dos autos lavrados pela fiscalização. Prosseguiu o Conselheiro representante do PROCON afirmando que outro projeto de execução relevante seria aquele apontado pelo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais operacionalizado através de um painel/vídeo Wall e demais acréscimos, que permitirá o monitoramento dos serviços de gestão, no Estado do Rio de Janeiro, referentes à ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição Federal de 1988. O referido projeto está em elaboração (finalização) para ser devidamente encaminhado a esse Conselho. Através de informações preliminares advindas da SEDEERI o custo estimado do projeto seria de aproximadamente R\$ 286.186,00 (duzentos e oitenta seis mil cento e oitenta e seis reais). Os Senhores Conselheiros, deliberaram, por unanimidade, pela aprovação do projeto de digitalização dos autos lavrados pela fiscalização do PROCON e pelo projeto de mapeamento de dados. Quanto aos demais projetos trazidos pelo PROCON, constantes no anexo B do processo nº SEI-220013/000353/2021, será objeto de análise pelos Senhores conselheiros em reunião oportuna. (ITEM IV DA PAUTA); Com o avançar dos trabalhos, foi dada a palavra à Diretora de Administração e Finanças do PROCON e essa, por sua vez, ponderou a grande dependência da Autarquia frente aos recursos disponibilizados pelo Fundo Especial sem o que não haveria como o PROCON cumprir sua missão institucional. Foi apresentado pela Sra. Diretora um relatório detalhado contendo as principais necessidades de aparelhamento e manutenção do PROCON para o ano de 2021, bem como aspectos orçamentários da Autarquia e do Fundo Especial. Colocada em votação, os senhores conselheiros aprovaram por unanimidade a aplicação dos recursos financeiros do FEPROCON para o ano de 2021 dos contratos vigentes do PROCON/RJ e os iminentes na sua celebração, bem como o atendimento das necessidades de diárias da equipe de fiscalização no importe total de R\$ 2.518.633,12 (dois milhões e quinhentos e dezoito mil e seiscentos e trinta e três reais e doze centavos). (ITEM V DA PAUTA); Fica consignada a determinação do Senhor Presidente de criação de grupo no aplicativo whatsapp englobando os membros conselheiros do Fundo e sua estrutura administrativa. Deliberou-se ainda que haja o envio antecipado da Pauta e demais assuntos relacionados com as futuras reuniões para estudo do mesmo pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Sr. Joannes Bosco Guglielmi Silveira deu por encerrada a reunião solicitando que fosse procedida a lavratura da presente ata, que após ser lida e aprovada, é assinada digitalmente pelos Senhores Conselheiros e demais presentes e, por mim, Luciana Almeida de Jesus, Secretária - Executiva do FEPROCON designada pela Portaria PROCON-RJ nº 136 de 28 de setembro de 2020. Processo nº SEI-220013/001994/2020.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021

JOANNES BOSCO GUGLIELMI SILVEIRA
Conselheiro

DANIEL TAVARES LAMASSA
Conselheiro representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Conselheiro representante do PROCON-RJ

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES
Conselheiro representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

SÍLVIO AMORIM DE SOUZA FILHO
Conselheiro representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA
Gestor - FEPROCON

ALENA MOURA CRUZ CELLES CORDEIRO
Diretora de Administração e Finanças - PROCON-RJ

LUCIANA ALMEIDA DE JESUS
Secretária - Executiva - FEPROCON.

Id: 2314759

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO GESTOR E DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA FEPROCON/PROCON/RJ N° 05 DE 29 DE ABRIL DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA.

O GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEPROCON E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no exercício de suas atribuições legais, e a Lei nº 9.185 de 14 de Janeiro 2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício 2021, o Decreto nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021 e o Decreto nº42.436, de 30 de abril de 2010, que “Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências, bem como com o que consta nos processos n°s SEI-220013/000728/2021 e SEI-220013/000353/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aplicação de Recursos para Implantação das Ações de Aprimoramento, bem como na Manutenção das Despesas de Custeio e Investimento do PROCON/RJ.